



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 648, DE 2024 (Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para reforçar incentivos ao melhor desempenho dos profissionais da educação.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2713/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 07/03/2024 21:04:56.257 - Mesa

PL n.648/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para reforçar incentivos ao melhor desempenho dos profissionais da educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para reforçar incentivos ao melhor desempenho dos profissionais da educação.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 67.

.....
IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho **baseada em competências, habilidades e assiduidade do profissional e no ganho de aprendizagem dos estudantes, vedada a progressão automática por tempo de serviço;**

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247889180300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



* C D 2 4 7 8 9 1 8 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 07/03/2024 21:04:56.257 - Mesa

PL n.648/2024

JUSTIFICAÇÃO

O condicionamento da progressão funcional dos profissionais de educação não apenas à titulação ou habilitação, mas também a uma avaliação do desempenho baseada em competências e habilidades é de extrema importância para promover a melhoria da qualidade do ensino. Ao adotar critérios mais abrangentes, assegura-se que os educadores estejam constantemente aprimorando suas capacidades e se mantendo atualizados diante das demandas educacionais em constante evolução. Isso cria um ambiente mais dinâmico e estimulante, impulsionando a inovação e o comprometimento por parte dos profissionais de educação.

Além disso, considerar a assiduidade dos educadores como um critério para a progressão funcional contribui para a consistência e estabilidade no ambiente escolar. A presença regular dos profissionais é fundamental para o desenvolvimento de vínculos com os estudantes, criando um ambiente propício ao aprendizado, mas o absenteísmo docente segue sendo um problema crônico nas redes públicas de educação básica. Estudo publicado em 2021¹ aponta, com base em dados do Censo Escolar, que 71% dos profissionais ausentaram-se pelo menos uma vez por ano ao trabalho e em média 26 dias letivos por ano são perdidos em uma escola típica. O mesmo estudo aponta a falta de consequências como uma das causas do elevado absenteísmo. Nesse sentido, é fundamental reforçar incentivos à assiduidade dos educadores.

Por fim, vincular a progressão funcional ao ganho de aprendizagem dos estudantes representa uma mudança paradigmática crucial. Ao focar nos resultados educacionais, a instituição direciona seus esforços para o cerne da missão escolar, garantindo que os profissionais estejam verdadeiramente contribuindo para o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos alunos. Essa abordagem orientada por resultados cria um sistema de recompensas mais justo e transparente, incentivando os educadores a se dedicarem ativamente à

¹ <https://www.scielo.br/j/ee/a/H88CjBfvKbdM7p8qWWJV96w>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

promoção do sucesso escolar, em vez de dependerem apenas do tempo de serviço para avançar em suas carreiras.

Acreditamos, portanto, que as medidas aqui propostas têm potencial para reforçar incentivos ao melhor desempenho dos profissionais da educação pública brasileira e, assim, contribuir para o desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes, razão pela qual pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Sessão, em de fevereiro de 2024.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**



* C D 2 4 7 8 8 9 1 8 0 3 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



Projeto de Lei (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para reforçar incentivos ao melhor desempenho dos profissionais da educação.

Assinaram eletronicamente o documento CD247889180300, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394>

FIM DO DOCUMENTO